



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 20 de Janeiro de 2021

Edição Nº 008/2021

- ❖ DECRETOS
- ❖ LICITAÇÃO
- ❖ PORTARIAS
- ❖ LEIS

### ATOS DA PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL 1.017 / 2021

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER EXECUTIVO PARA UTILIZAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB PARA FINS DE VIABILIZAR COMPRAS, CONTRATAÇÕES E OUTRAS NUANCES PELO PODER LEGISLATIVO, EM DECORRÊNCIA DE A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA/PB NÃO POSSUIR SERVIDORES EFETIVOS NO SEU QUADRO DE PESSOAL, QUE VIABILIZE A CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NA FORMA QUE DISPÕE.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Areia/PB autorizada a firmar convênio com o Município de Areia/PB para utilização da Comissão Permanente de Licitação do Executivo para fins de viabilizar compras/contratações e outras nuances pelo Poder Legislativo; em decorrência de a Câmara Municipal de Areia/PB não possuir servidores efetivos no seu quadro de pessoal, que viabilize a constituição de uma Comissão Permanente de Licitação, no âmbito Legislativo.

**Art. 2º** - Nos casos disciplinados nesta Lei, serão repassados à Comissão de Licitação/Pregão do Executivo Municipal de Areia, mediante convênio de parcerias, apenas as atividades relacionadas a Comissão de Licitação, cabendo aos setores da Contabilidade, de Controle Interno e a Mesa Diretora da Câmara o desempenho dos demais atos que lhe são próprios.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 3º** - A Câmara manterá, no mínimo, um servidor designado para responder pela Equipe Permanente de Licitação, o qual será responsável pelas comunicações e execução do Convênio com o Poder Executivo.

**Art. 4º** - As demais condições da parceria deverão ser tratadas diretamente com o Poder Executivo, mediante Convênio.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba,  
20 de janeiro de 2021.

*Silvia César Farias da Cunha Lima*  
SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA  
Prefeita Municipal

*As.*